

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 227/2023

CHAMADA PÚBLICA 003/2023

PROCESSO Nº 142/2023

Aos 15 dias do mês de setembro de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA LABORATÓRIO SOBRINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.736.809/0001-49, com sede na Rua: Joaquim Rondina, nº 53 SALAS C, D e E – Centro – Agudos/SP, Fone (0XX14) 3262-2048, e-mail: faturamento@biolablab.com.br, representada pelo **SENHOR EMERSON APARECIDO SOBRINHO**, portador da cédula de identidade RG sob nº 21.687.217, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.597.878-95, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato medi-ante as seguintes Cláusulas e condições, nos termos do **artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme relação constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.1 - Efetuar a análise dos documentos necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como, autorizar a transferência dos recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Contrato, mediante repasses na conformidade da prestação dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONTRATADA**, as quais deverão ser efetuadas mensalmente através de Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá ser acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados e da respectiva Guia de Requerimento de Exames;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

2.1.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** as irregularidades verificadas e não-sanadas pela **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da CONTRATADA;

3.1.1 - Executar mensalmente os serviços de Exames Laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, impresso ou por meio digital próprio;

3.1.2 - Realizar as coletas de exames nos serviços de saúde do município, no mínimo uma vez ao mês;

3.1.2.1 - A coleta poderá ser efetuada diretamente no laboratório credenciado, desde que o usuário apresente a solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT e seja agendado pelo serviço de saúde solicitante;

3.1.2.2 - Os insumos para coleta; processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.1.3 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de Agudos e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;

3.1.4 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames laboratoriais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Credenciamento, durante toda a vigência do mesmo;

3.1.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

3.1.6 - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Requerimento de Exames. Referido relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços de exames laboratoriais, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

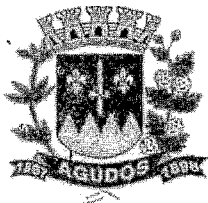
3.1.7 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8 - Assegurar ao CONTRATANTE e à Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;

3.1.9 - Fornecer os resultados dos exames devidamente assinados/laudados, devendo ser disponibilizados o acesso on-line e inserido no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia Webservice.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor a ser pago por cada exame laboratorial, será o mesmo fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site sigtap.datasus.gov.br e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Para o ano de 2023:

- 300.0116 – ficha 166 (R\$ 96.800,00);
- 301.0002 – ficha 166 (R\$ 9.700,00);
- 300.0031 – ficha 151 (R\$13.500,00).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA de acordo a efetiva prestação de contas dos serviços, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5.2 - Os recursos serão transferidos na forma de pagamentos mensais, calculados com base no tipo e na quantidade dos exames laboratoriais efetuados pela CONTRATADA no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos anteriormente recebidos.

5.3 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.3 e 5.4 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em havendo interesse do CONTRATANTE.

6.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer momento, e mediante notificação prévia, rescindir o presente Contrato, sem que haja qualquer direito a indenização, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Senhor (a) **NUBIA HELOÍSA DORCE MARIA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

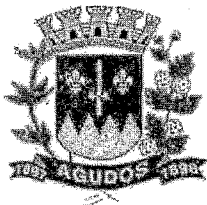
8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso;

8.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

8.1.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.1.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.1.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1 - Este Contrato poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

9.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

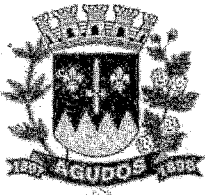
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação apresentadas no momento do credenciamento.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com as demais disposições aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Agudos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Contrato para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Agudos, 15 de setembro de 2023.

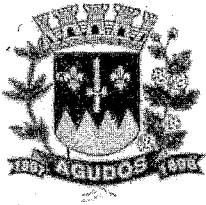
**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

**LABORATÓRIO SOBRINHO LTDA
EMERSON APARECIDO SOBRINHO**

TESTEMUNHAS

**FRANCELINE CRISTINA ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG N° 49.894.053-6 SSP/SP
CPF N° 405.921.248-27**

**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG N° 41.372.755-5 SSP/SP
CPF N° 324.582.658-39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: LABORATÓRIO SOBRINHO LTDA

CONTRATO N: 227/2023

OBJETO: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

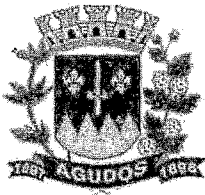
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 15 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EMERSON APARECIDO SOBRINHO

Cargo: DIRETOR

CPF: 170.597.878-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento